

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 302/07**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste.
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Região/UF em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **17/5/07**, às 9:00h, horário de Brasília/DF.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na região de origem do lote do prêmio a ser arrematado em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta disposição não se aplica para a cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser

solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,234 /kg** para o Estado de Mato Grosso do Sul e de **R\$ 0,184 /kg** para produto do Estado do Mato Grosso.

## **6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR**

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

**7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:**

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou apresentar a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **17/8/07**.
  - 8.1.1. O Preço Mínimo, livre de impostos e descontos, será de **R\$ 0,234 /kg** para o Estado do Mato Grosso do Sul e de **R\$ 0,184** para o Estado do Mato Grosso.
- 8.2. Será exigido como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao Estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III deste Aviso.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Deverá ser feita, de uma única vez por DCO, mediante a entrega da documentação a seguir exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, **até a data limite de 30/11/07**.
  - 9.1.1. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, anexo II deste Aviso.
  - 9.1.2. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, anexo II deste Aviso.
- 9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da **operação interestadual ou para o mercado externo**:
  - 9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1. deste Aviso.
  - 9.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à de realização do leilão, a um comprador da iniciativa privada ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, contendo em qualquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.
  - 9.2.3. Cópia do DCO.
  - 9.2.4. Original da Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso.
- 9.3. Para comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:
  - 9.3.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, quando se tratar de Transporte Rodoviário.
    - 9.3.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.
  - 9.3.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
  - 9.3.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.4. Para comprovação da **operação para o mercado externo** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:
  - 9.4.1. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à realização do leilão.

- 9.4.2. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
- 9.4.3. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.5. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.6. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.7. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.8. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 9.9. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade de até 5% à maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.
- 9.10. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos correlatos à operação necessários à análise da documentação apresentada.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 001/07, devendo ser cancelada a operação e devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido, com o relato das devidas irregularidades.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

**11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.

**12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

### **13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

### **14. DAS INFRAÇÕES**

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

**PEDRO SERGIO BESKOW**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

## ANEXO I

### AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 302/07

#### 1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	QUANTIDADE (Kg)
1	<b>MT – REGIÃO NORTE</b>	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste	<b>40.000.000</b>
2	<b>MT – REGIÃO SUL</b>	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste	<b>20.000.000</b>
3	<b>MS – REGIÃO NORTE</b>	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste	<b>50.000.000</b>
4	<b>MS – REGIÃO SUL</b>	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste	<b>10.000.000</b>

#### 2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES:

##### 2.1. NORTE DO MATO GROSSO

ÁGUA BOA	COLNIZA	GUARATANÃ DO NORTE	NOVO SANTO ANTÔNIO
ALTA FLORESTA	CONFRESA	NOBRES	NOVO SÃO JOAQUIM
ALTO BOA VISTA	CONQUISTA	NOVA BANDEIRANTES	MARCELÂNDIA
APIACÁS	D'OESTE	NOVA BRASILÂNDIA	MATUPÁ
ARAGUAIANA	COMODORO	NOVA CANAÃ DO NORTE	MIRASSOL D'OESTE
ARAPUTANGA	COTRIGUAÇU	NOVA GUARITA	PARAIBINHA
ARIPUANÃ	DENISE	NOVA LACERDA	PARANATINGA
BARRA DO BUGRES	DIAMANTINO	NOVA MARINGÁ	PEIXOTO DE AZEVEDO
BARRA DO GARÇAS	FELIZ NATAL	NOVA MONTE VERDE	PLANALTO DA SERRA
BOM JESUS DO ARAGUAIA	FIGUEIRÓPOLIS	NOVA MUTUM	PONTES E LACERDA
BRASNORTE	D'OESTE	NOVA NAZARÉ	PORTO ALEGRE DO NORTE
CAMPINÁPOLIS	INDLAVAÍ	NOVA OLÍMPIA	PORTO DOS GAÚCHOS
CAMPO NOVO DO PARECIS	ITAÚBA	NOVA SANTA HELENA	PORTO ESTRELA
CAMPOS DE JÚLIO	JAURO	NOVA UBIRATÃ	QUERÊNCIA
CANABRAVA DO NORTE	JUARA	NOVA XAVANTINA	
CANARANA	JUÍNA	NOVO HORIZONTE DO NORTE	
CASTANHEIRA	LUCAS DO RIO VERDE	NOVO MUNDO	
CARLINDA	JURUENA		
CLÁUDIA	LAMBARI D'OESTE		
COCALINHO	LUCIÁRA		
COLÍDER	GAÚCHA DO NORTE		
	NORTE		
	GLÓRIA D'OESTE		

RESERVA DO  
CABAÇAL  
RIBEIRÃO

ACORIZAL  
ALTO ARAGUAIA  
ALTO GARÇAS  
ALTO PARAGUAI  
ALTO TAQUARI  
ARAGUAINHA  
ARENÁPOLIS  
BARÃO DE MELGAÇO  
CÁCERES  
CAMPO VERDE  
CHAPADA DOS GUIMARÃES  
CUIABÁ  
CURVELÂNDIA

CASCALHEIRA  
RIO BRANCO  
RONDOLÂNDIA  
SANTA CRUZ DO  
XINGU  
SANTA TEREZINHA  
SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA

SÃO JOSÉ DO RIO  
CLARO  
SÃO JOSÉ DO

DOM AQUINO  
GENERAL CARNEIRO  
GUIRATINGA  
ITUIQUIRA  
JACIARA  
JANGADA  
JUSCIMEIRA  
NORTELÂNDIA  
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
NOVA MARILÂNDIA  
PEDRA PRETA  
POCONÉ  
PONTAL DO ARAGUAIA

XINGU  
SÃO JOSÉ DOS  
QUATRO MARCOS  
SANTA CARMEM  
SANTA RITA DO  
TRIVELATO  
SANTO ANTÔNIO  
DO LESTE

SALTO DO CÉU  
SAPEZAL  
SERRA NOVA

PONTE BRANCA  
POXORÉO  
PRIMAVERA DO LESTE  
RIBEIRÃOZINHO  
RONDONÓPOLIS  
ROSÁRIO OESTE  
SANTO AFONSO  
SANTO ANTONIO DO LEVERGEF  
SÃO JOSÉ DO POVO  
SÃO PEDRO DA CIPA  
TESOURO  
TORIXORÉU  
VÁRZEA GRANDE

DOURADA  
SINOP  
SORRISO  
TABAPORÃ  
TANGARÁ DA  
SERRA  
TAPURAH

TERRA NOVA DO  
NORTE  
UNIÃO DO SUL

VALE DE SÃO  
DOMINGOS  
VERA  
VILA BELA DE  
SANTÍSSIMA  
TRINDADE  
VILA RICA

## 2.2. SUL DO MATO GROSSO

## 2.3. NORTE DO MATO GROSSO DO SUL

ÁGUAS CLARAS  
ALCINÓPOLIS  
BANDEIRANTES  
CAMAPUÃ  
CASSILÂNDIA  
CHAPADÃO DO SUL  
COSTA RICA

COXIM  
JARAGUARI  
PEDRO GOMES  
RIBAS DO RIO PARDO  
RIO VERDE DO SUL  
SÃO GABRIEL D'OESTE  
SONORA

## 2.4. SUL DO MATO GROSSO DO SUL

AMAMBÁ	DOURADINA	MUNDO NOVO
ANAUROLÂNDIA	DOURADOS	NAVIRAÍ
ANGÉLICA	ELDORADO	NIOAQUE
ANTÔNIO JOÃO	GUIA LOPES DA LAGUNA	NOVA ALVORADA DO SUL
ARAL MOREIRA	IGUATEMI	NOVA ANDRADINA
BATAYPORÃ	ITAPORÃ	NOVO HORIZONTE DO SUL
BELA VISTA	ITAQUIRAÍ	PARANHOS
BODOQUENA	IVINHEMA	PONTA PORÃ
BONITO	JAPORÃ	RIO BRILHANTE
CAARAPÓ	JARDIM	SETE QUEDAS
CAMPO GRANDE	JATEÍ	SIDROLÂNDIA
CARACOL	JUTI	TACURU
CORONEL SAPUCAIA	LAGUNA CARAPÃ	TAQUARUSSU
DEODÁPOLIS	MARACAJÚ	TERENOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 302/07**

## **RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

### **Superintendência Regional do Amazonas**

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial - Manaus/AM.

Cep: 69.075-830

Fone: (92)613-2446

Fax: (92) 613-2460

am.sureg@conab.gov.br

### **Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)**

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba

Cep: 41.820-902 – Salvador/BA

Fone: (71)3353-9982

Fax: (71)3353-9457

ba.sureg@Conab.gov.br

### **Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)**

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro

Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE

Fone: (85)252-1722

Fax: (85)231-7300

ce.sureg@conab.gov.br

### **Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)**

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)2109-1300

Fax: (98)2109-1320

ma.sureg@conab.gov.br

### **Superintendência Regional do Pará**

R. Joaquim Nabuco, 23 – Nazaré – Belém/PA.

Cep: 66.055-300

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

pa.sureg@conab.gov.br

### **Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)**

Rua Cel. Estevão D´Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas

CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 3242-5864

pb.sureg@conab.gov.br

### **Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)**

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga

Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

### **Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)**

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496  
pi.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)**

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

rn.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Tocantins**

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

Cep: 77.001-016

Fone: (63)218-7401

Fax (63)215-2946

to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO III**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO  
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 302/07**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO  
FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ  
nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de  
R\$ .....00, ( por extenso) correspondente a venda de .....kg de MILHO EM GRÃOS, consignado no  
DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de  
fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia .../.../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO IV**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO  
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 302/07**

## DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM GRÃOS, pertence à minha produção, perfazendo um total de .....há de área plantada, correspondente a .....kg, localizado no município de .....- UF....., fazenda....., que se encontra depositado no endereço .....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 302/07**

## DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM GRÃOS, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)

(\*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida )